



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Impacte Ambiental

PEDREIRA nº 3 – PP “CHEIRA.PIA DO ZÉ GOMES”

(Projecto de Execução)

1. Tendo por base o Parecer da Comissão de Avaliação (CA), a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativamente ao procedimento de AIA do Projecto PEDREIRA nº 3 – PP “CHEIRA.PIA DO ZÉ GOMES” da SOLANCIS, *Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A.*, em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) **favorável condicionada**:

1.1 À reformulação do Plano de Pedreira tendo em conta os seguintes aspectos:

- Deverá ser alterada a área de intervenção de forma a excluir a zona identificada no Anexo II do Parecer da CA, que, por ser ocupada por azinheiras com porte arbóreo, não deverá ser alvo de qualquer tipo de intervenção;
- Deverá ser eliminada a fase 0 do PARP (correspondente à plantação da cortina arbórea), de modo a conservar a vegetação natural e promover a condução das azinheiras aí existentes para que estas possam atingir um porte arbóreo o mais rapidamente possível;
- Deverá ser indicado um local alternativo para as zonas de deposição das pargas e parque de materiais, uma vez que estava previsto serem colocadas nas zonas de defesa;
- Deverá ser alterada a mistura arbustiva proposta (mistura 2), devendo ser retiradas as espécies *Cytisus multiflorus*, *Retama monosperma* e *Retama sphaerocarpa*, uma vez que não são características desta Área Protegida;
- No que diz respeito às plantações e tendo em conta a envolvente da exploração, deverão ser substituídas as espécies *Pinus halepensis* e *Pinus pinaster* por *Quercus rotundifolia*, devendo esta ser distribuída por toda a área recuperada e consequentemente pelas Fases 1 e 2 do PARP;

1.2 Ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, que estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

1.3 À realização de uma campanha de amostragem da qualidade do ar, com a duração de sete dias, antes do início da laboração da pedra, nos termos definidos no ponto II – Situação de referência/Avaliação de Impactes da “*Norma Técnica – Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras*”. A campanha deverá ser realizada no período mais seco do ano (Junho a Setembro) e validada pela Autoridade de AIA. Face aos resultados deverá ser proposto um Plano de Monitorização a aprovar pela Autoridade de AIA;

1.4 Ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes do anexo à presente DIA.

2. As condicionantes acima mencionadas deverão ser verificadas pela Autoridade de AIA.

3. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril.

4. A Autoridade de AIA deve ser informada da data de início de exploração.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

29 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Anexo à DIA

PEDREIRA nº 3 – PP “CHEIRA.PIA DO ZÉ GOMES”

(Projecto de Execução)

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Gerais

1. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeados de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.
2. As alterações topográficas devem ser graduais e espaçadas no tempo.
3. As acções pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis.
4. Armazenar em pargas as terras resultantes da decapagem do solo, para serem utilizadas como suporte da recuperação paisagística.
5. O tempo de permanência da escombreira na área da pedreira deverá ser o menor possível.
6. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. Deve ser evitada a formação de depósitos de grande altura (terras e escombros);
7. Promover a optimização dos trajectos de circulação de máquinas, para evitar a compactação excessiva dos solos e minimizar a destruição da vegetação.
8. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
9. Promover o bom estado de conservação de todas as máquinas e veículos afectos à obra, procedendo à sua manutenção e revisão periódica, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação de solos e águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
10. A gestão do combustível ao longo dos caminhos deverá ser feita numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11. A realização das operações de manutenção dos equipamentos móveis deverá ser efectuada num edifício apropriado para o efeito, que incorpore todas as condições de segurança necessárias, como a existência de um piso totalmente pavimentado e impermeabilizado.
12. Assegurar a existência de locais adequados para o armazenamento dos resíduos resultantes da obra, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos.
13. Proceder à recolha imediata dos óleos usados em bidões cilíndricos, de natureza metálica e com a propriedade de se poderem fechar com total segurança de forma a se evitarem derrames.
14. Proceder ao isolamento e armazenamento temporário de sucatas ferrosas até serem recolhidas por empresas especializadas.
15. Impermeabilizar os locais de armazenagem de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente perigosas, de modo a impedir a infiltração e posterior contaminação dos solos ou das linhas de água.
16. Os resíduos sólidos urbanos produzidos nas áreas sociais deverão ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação das fracções recicláveis, para posterior envio para reciclagem.
17. Efectuar a recolha dos efluentes resultantes da actividade humana na pedreira em fossas estanques de modo a que possam ser recolhidos por empresa credenciada para o efeito.
18. Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para tratamento em unidade própria (devidamente autorizada para a gestão de resíduos), de modo a impedir a contaminação dos solos ou das linhas de água.
19. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, com produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
20. Durante dois anos após o encerramento da pedreira deve ser assegurada a manutenção da vegetação de forma a garantir a recuperação dos habitats naturais.

Recursos Hídricos

21. Caso se verifique acumulação de águas na área da pedreira ou escorrências carregadas de sólidos, deverá ser equacionada a instalação de uma bacia de decantação antes da devolução dos caudais de escoamento superficial ao meio natural.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Qualidade do Ar

22. Limitar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas nas vias e acessos da pedreira;
23. Utilizar equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água.
24. Instalar um sistema de limpeza dos rodados nos acessos à estrada asfaltada.
25. Proceder à rega e manutenção das vias e acessos da pedreira, durante os períodos secos e sempre que necessário.

Sistemas Ecológicos

26. Promover acções de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal da pedreira, com vista à protecção dos valores ambientais, especialmente os valores ecológicos, dado que pedreira se localiza no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.
27. Nas áreas florestais envolventes dever-se-á proceder regularmente à limpeza da vegetação do sub-coberto, de forma a reduzir o risco de incêndio.
28. Garantir todos os cuidados para evitar incêndios, devendo existir um tanque na área de pedreira;
29. Transplantar espécies como *Quercus coccifera* L., *Rosmarinus officinalis* L., *Ulex europaeus* L. subsp. *europaeus*, *Daphne gnidium* L., *Euphorbia characias* L., *Cistus* sp., *Lavandula stoechas* subsp. *luisieri* Rozeira e *Phillyrea angustifolia* L. para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica.
30. Deverão ser colhidos, e replantados numa área próxima, bolbos de *Iberis procumbens* Lange subsp. *microcarpa*. O mesmo procedimento deverá ser efectuado às diversas espécies com potencialidades medicinais e/ou aromáticas observadas na zona.
31. Após a conclusão da recuperação paisagística deverão ser colocados ninhos artificiais para avifauna.

Sócio-economia

32. Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.
33. Estabelecer mecanismos financeiros, em conjunto com as outras pedreiras, que previnam o pagamento do arranjo das estradas e caminhos danificados pelo transporte de materiais/produtos;
34. Promover, junto das entidades competentes, a colocação de sinalização adequada que obrigue à redução de velocidade no atravessamento das povoações.
35. Colocar sinalização adequada nos locais de entrada e saída de viaturas;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

36. No plano de formação da empresa devem ser abordadas as questões relacionadas com as regras de circulação e segurança.
37. Dar preferência à contratação de trabalhadores locais.

Património

38. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção do terreno, de modo a verificar que a vegetação não está a ocultar vestígios arqueológicos que na prospecção não foi possível referenciar.
39. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento dos trabalhos de desmatção, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação, prévios a qualquer movimentação de terras, de forma a que se caracterizem os achados.
40. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de remoção e depósito de terras, incluindo os efectuados nas cavidades naturais abertas na rocha.
41. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de remoção de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação imediatos, de forma a que se caracterizem os achados.
42. Acompanhamento arqueológico de qualquer movimentação de terras nas zonas de acesso à pedreira, bem como nas zonas de implantação do estaleiro e áreas de depósitos de terras/escombreyras, salvaguardando-se que, no caso de se detectarem vestígios arqueológicos, os mesmos deverão ser sondados e/ou escavados, previamente à prossecução da movimentação de terras, de forma a se caracterizem os achados.
43. Se no âmbito da exploração da pedreira for identificada alguma cavidade cársica (grutas e algares), deverá ser um arqueólogo a efectuar uma avaliação da potencialidade arqueológica da mesma.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

QUALIDADE DOS RECURSOS HIDRICOS SUBTERRÂNEOS

Atendendo aos reduzidos e eventualmente pontuais impactes susceptíveis de ocorrerem, não é necessária a implementação de plano específico de monitorização, salvo se no decorrer da exploração existir algum episódio de poluição que pela sua dimensão justifique monitorizar devendo então ser equacionada a construção de piezómetro com as características e em local adequados.

QUALIDADE DO AR

O Plano de Monitorização deverá ser apresentado à Autoridade de AIA na sequência e em função dos resultados obtidos na campanha de amostragem solicitada, nos termos definidos no ponto II – Situação de referência/Avaliação de Impactes da *“Norma Técnica - Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras”*